LEI Nº. 3, DE 3 DE JUNHO DE 1953.

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de imposto municipais ao Sr. Inácio Caetano de Souza, pelo prazo de dez (10) anos, para uma fabrica de molas para veículos, denominada “Fabrica de Molas Paraíbanas”, instalada, nesta cidade de Anápolis.

Art. 2º. A isenção prevista no artigo anterior deverá ser a partir de 1951.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 3 de junho de 1953.

João Luiz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Espirito Santo
SECRETÁRIO